Proteção de Dados

Resolução CD/ANPD Nº 15

ANPD aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança

Por **Marcello Junqueira** e **Ingrid Backes**

URBANO VITALINO
ADVOGADOS

A ANPD, Agência Nacional de Proteção de Dados, publicou na última semana (26/04/2024) a Resolução CD/ANPD n. 15, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. A norma define regras para a comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, e estabelece parâmetros que ainda não haviam sido formalizados.

Início do processo de comunicação de Incidente de Segurança:

➜ O processo de comunicação de incidente de segurança pode iniciar-se de ofício (no caso de apuração de incidente) ou com recebimento de comunicação;

➜ É dever do controlador dos dados vazados, através do encarregado quando houver, de comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.



Critérios de "risco ou dano relevante"

Quando afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e **cumulativamente** envolver ao menos um dos critérios:

- ➜ Dados sensíveis;
- ➜ Dados de crianças, adolescentes ou idosos;
- ➜ Dados financeiros;
- ➜ Dados de autenticação de sistemas;
- ➜ Dados protegidos por sigilo (legal/judicial/profissional);
- ➜ Dados em larga escala.

Prazos e procedimentos de comunicação



- **Prazo para comunicação:**

Três dias úteis, ressalvados prazos previstos em legislação específica. Sendo que as informações poderão ser complementadas no prazo de vinte dias úteis da comunicação. Os prazos são contados em dobro para os agentes de pequeno porte.

- **Início da contagem do prazo:**

Conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais.

Informações obrigatórias na comunicação

- Natureza e categoria dos dados afetados;

- Número de titulares afetados (categorizando crianças, adolescentes ou idosos) e total de titulares cujos dados são tratados na atividade afetada;

- Medidas técnicas e de segurança utilizadas antes e após o incidente;

- Riscos e impactos aos titulares;

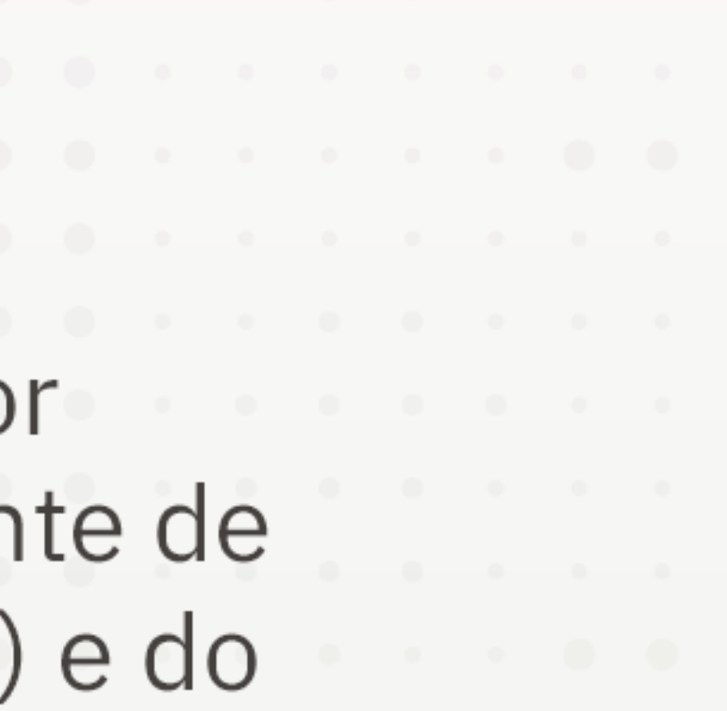
- Motivo da demora, caso a comunicação não seja feita no prazo;

- Data da ocorrência e descrição, quando possível determinar;

- Dados do encarregado;

- Identificação do controlador (e declaração quando for agente de tratamento de pequeno porte) e do operador;

- Identificação do operador.



Informação ao titular

Para o titular, a comunicação deve ser feita em três dias úteis (prazos são contados em dobro para os agentes de pequeno porte), do conhecimento pelo controlador do incidente. Deve ser feita em linguagem de fácil entendimento, de forma individualizada e deve conter:

- ➜ Natureza e categoria dos dados afetados;
- ➜ Medidas técnicas e de segurança utilizadas;
- ➜ Riscos e possíveis impactos aos titulares;
- ➜ Motivo da demora, caso a comunicação não seja feita no prazo;
- ➜ Data do conhecimento do incidente;
- ➜ Contato para obtenção de informações (encarregado, quando aplicável).

Registro de incidentes

Os registros de incidente de insegurança (inclusive os não comunicados à ANPD e aos titulares) deverão ser mantidos por pelo menos cinco anos pelo controlador. Devem conter:

- ➜ Data do conhecimento do incidente;
- ➜ Descrição de como ocorreu;
- ➜ Natureza e categoria dos dados afetados;
- ➜ Avaliação de risco e danos aos titulares;

→ Número de titulares afetados;

→ Medidas de correção e mitigação dos efeitos;

→ Comunicação à ANPD e titulares (caso tenha sido feita).

Determinações da ANPD

Nos casos de apuração de incidente, constatada a ocorrência, a ANPD determinará ao controlador que envie a comunicação à Autoridade e aos titulares, observando os prazos e procedimentos acima descritos.

→ Procedimento de Comunicação de Incidente: inicia com o recebimento da comunicação do incidente pela ANPD.

→ Após avaliar a gravidade, a ANPD poderá determinar:

- Ampla divulgação do incidente em meios de comunicação (Compatível com a abrangência de atuação do controlador e localização dos titulares afetados);

- Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente (podendo a ANPD instaurar processo administrativo sancionados caso o controlador não adote as medidas no prazo e condições determinadas).

Hipóteses de declaração de extinção do Processo de Comunicação de Incidente Segurança

→ Ausência de evidências suficientes da ocorrência do incidente (possibilidade de reabertura caso surjam novos fatos);

→ Ausência de potencial para acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

→ Não envolvimento de dados pessoais;

→ Caso tenham sido tomadas medidas adicionais para mitigação ou reversão dos efeitos gerados;

→ Caso tenha sido feita a comunicação aos titulares e adoção de providências pertinentes pelo controlador.



Para acesso à Resolução, acesse:
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024.

Nossos sócios estão
à disposição
para esclarecimentos.

Marcello Junqueira
marcello.junqueira@urbanovitalino.com.br

Ingrid Backes
ingrid.backes@urbanovitalino.com.br



URBANO
VITALINO
ADVOGADOS